

João Pereira da Silva

De: STE - Sindicatos dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos
[ste@ste.pt]
Enviado: sexta-feira, 22 de Novembro de 2013 17:05
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Anexos: refª 1820-13.pdf

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS
Rua Braamcamp, 88, 2.º Dto.
1269-111 LISBOA
TEL. 21 386 00 55-FAX. 21 386 07 85

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	480183
Entrada/Processo nº	733
Data	22/11/2013

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de
Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Comissão10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt

1820/2013

2013-11-22

Assunto: Proposta de lei n.º 182/XII (3.ª) – Procede à primeira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Relativamente ao assunto referenciado, o **Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE)**, organização sindical com sede na Rua Braamcamp, n.º 88 – 2.º Dto., 1269-111 Lisboa, vem expor e requerer o seguinte:

A competência legislativa para alterar a Lei de Bases da Segurança Social (Lei 4/2007) é da Assembleia da República (reserva relativa), que no entanto pode autorizar o Governo a legislar sobre a matéria. Daí a proposta de lei em epígrafe.

Na curta exposição de motivos e sem mais rodeios o Governo diz claramente o que pretende:

- a autorização permanente do Parlamento para aumentar a idade legal da reforma através da competência própria prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da CRP, com o pretexto do seu ajustamento em função da evolução da esperança média de vida(EMV)
- e ainda baixar o ano de referência que é o de 2006, para determinação do fator de sustentabilidade

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



A reforma da segurança social foi operada pela Lei 4/2007 e pelo Decreto-lei 187/2007 que integrou o fator de sustentabilidade na fórmula de cálculo das pensões de reforma, consistindo aquele na relação/índice entre a esperança média de vida aos 65 anos verificada em 2006, e a esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano anterior ao da reforma.

A reforma teve como horizonte de sustentabilidade das pensões pelo menos 20 anos, pelo que as alterações constantes da proposta não fazem qualquer sentido, pelo que a real motivação só se entende como imposição da "troika".

Acresce que a sustentabilidade futura do sistema já deveria estar garantida pelo Fundo de Estabilização da Segurança Social (FESS).

O que o Governo pretende com a introdução das duas alterações é aumentar ainda mais e à margem do Parlamento, a idade legal para a reforma e aumentar o fator de sustentabilidade ao fixar como ano de referência para o seu cálculo um ano anterior ao de 2006.

Estas alterações irão criar uma enorme incerteza quanto às expetativas dos atuais trabalhadores e têm como único objetivo fazer baixar, no futuro, o valor das pensões de reforma.

Convém não esquecer que as medidas de flexibilidade da idade legal para a reforma, bem como dos mecanismos de garantia da sustentabilidade das pensões, já se encontram previstas pela atual redação do artigo 63.º da Lei 4/2007, bem como pela penalização das reformas antecipadas.

Assim, por entendermos que uma alteração deste teor deve ser integrada no âmbito de uma abrangente ponderação e reforma do sistema de segurança social, o STE discorda da proposta de Lei, pelo que consideramos que não deve a mesma ser aprovada.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direção

(L. Bettencourt Picanço)